

Assembleia da República

Sua Excelência
Senhor Dr. José Durão Barroso
Presidente da Comissão Europeia
Bruxelas

**Assunto: Processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias ao abrigo do Protocolo n.º 2
Parecer – COM (2010) 371**

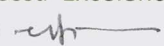


Junto envio a Vossa Excelência o Parecer elaborado pela Comissão de Assuntos Europeus da Assembleia da República de Portugal, no âmbito do processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias ao abrigo do Protocolo n.º 2 anexo ao Tratado de Lisboa, sobre:

- **COM (2010) 371 Final - "Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera a Directiva 97/9/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos sistemas de indemnização dos investidores".**

Mais se informa que fica assim concluído, pela Assembleia da República, o processo de escrutínio da iniciativa mencionada.

Nesta data foi, igualmente, dado conhecimento dos referidos documentos ao Presidente do Parlamento Europeu e ao Presidente do Conselho da União Europeia.

Queira Vossa Excelência aceitar, Senhor Presidente, a expressão do meu respeito e muito apreço. 

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,



JAIME GAMA

Lisboa, 21 de Outubro de 2010
Ofício 406/PAR/10/hr

Assembleia da República

(courtesy translation)

Mr. José Durão Barroso
President of the European Commission
Brussels

**Subject: Process of parliamentary scrutiny of the European initiatives under Protocol no. 2
Opinion – COM (2010) 371**

Please find enclosed the Opinion issued by the European Affairs Committee of the Assembly of the Republic of Portugal, within the framework of the process of parliamentary scrutiny of the European initiatives under Protocol no. 2 of the Treaty of Lisbon, on the following text:

- **COM (2010) 371 final - "Proposal for a Directive of the European Parliament and of the Council amending Directive 97/9/EC of the European Parliament and of the Council on investor compensationschemes".**

Furthermore, we should like to inform you that the Assembly of the Republic has, therefore, concluded the process of scrutiny of the aforementioned initiative.

On this date, the above-mentioned documents were also forwarded to the President of the European Parliament and the President of the Council of the European Union.

Please accept, Mr. President, the assurances of my highest consideration and esteem.

THE PRESIDENT OF THE ASSEMBLY OF THE REPUBLIC

JAIME GAMA

Lisbon, 21 October 2010
Official letter no. 406/PAR/10/hr



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARECER

COM (2010) 371 Final

Proposta de **DIRECTIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO** que altera a Directiva 97/9/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos sistemas de indemnização dos investidores

SEC(2010)846

SEC(2010)845

I – Nota introdutória

Nos termos do artigo 6º da Lei nº 4312006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Europeus é a comissão parlamentar especializada permanente competente para o acompanhamento e apreciação global dos assuntos europeus.

No uso daquela competência, e nos termos do artigo 7º da referida Lei, a Comissão de Assuntos Europeus remeteu à Comissão de Orçamento e Finanças para seu conhecimento e eventual emissão de Relatório (o que não se verificou) a seguinte iniciativa legislativa:

COM (2010) 371 Final

Proposta de **DIRECTIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO** que altera a Directiva 97/9/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos sistemas de indemnização dos investidores

SEC(2010)846

SEC(2010)845

II – Análise

1 – Da análise efectuada ao documento em apreço decorre que a Directiva 97/9/CE relativa aos sistemas de indemnização dos investidores (DSII)¹ foi

1 - Directiva 97/9/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Março de 1997, relativa aos sistemas de indemnização dos investidores (JO L 84 de 26.3.1997, p. 22).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

adoptada em 1997 para complementar a Directiva Serviços de Investimento (DSI)², que regulamentava então a prestação de serviços de investimento na UE. A DSI foi entretanto substituída pela Directiva Mercados de Instrumentos Financeiros (DMIF)³.

2 - A DSII prevê a possibilidade de os clientes que beneficiam de serviços de investimento fornecidos por sociedades de investimento (incluindo instituições de crédito) serem indemnizados, em circunstâncias específicas, sempre que a sociedade não tenha capacidade de restituir os montantes ou os instrumentos financeiros que detém por conta do cliente.

3 – É referido no documento em análise que dez anos após a entrada em vigor da DSII, e logo após a crise financeira, este é o momento propício para rever o funcionamento da DSII.

4 – É ainda sublinhado o facto de não haver elementos concretos que indiquem que a crise financeira contribuiu para o aumento dos pedidos de indemnização aos sistemas abrangidos pela DSII.

Contudo, nos últimos anos a Comissão Europeia recebeu inúmeras queixas de investidores sobre a aplicação da DSII numa série de casos importantes que envolveram perdas avultadas dos investidores.

5 – No documento em apreço é indicado que as queixas se referem principalmente à cobertura e ao financiamento dos sistemas e aos atrasos para receber as indemnizações.

6 - A revisão da DSII constitui também, juntamente com a revisão da Directiva Sistemas de Garantia de Depósitos e a análise das regras de protecção dos detentores de apólices de seguros, um elemento importante da política da Comissão Europeia para reforçar o quadro regulamentar da UE em matéria de serviços financeiros, tal como referido na Comunicação intitulada «Impulsionar a retoma europeia».

7 – Esta proposta de Directiva considera ainda o objectivo fixado a nível do G-20 no sentido de colmatar quaisquer lacunas no sistema de regulação e

² Directiva 93/22/CEE do Conselho, de 10 de Maio de 1993, relativa aos serviços de investimento no domínio dos valores mobiliários (JO L 141 de 11.6.1993, pp. 27-46).

³ Directiva 2004/39/CE (JO L 145 de 30.4.2004, pp. 1-44).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

supervisão e o objectivo de restabelecer a confiança dos investidores no sistema financeiro.

8 – Importa ainda referir que a presente iniciativa insere-se num conjunto mais vasto de medidas relativas aos sistemas de indemnização e garantia, que abrange duas propostas de alteração da directiva relativa aos sistemas de indemnização dos investidores e da directiva relativa aos sistemas de garantia dos depósitos e um Livro Branco sobre os sistemas aplicáveis no sector dos seguros.

9 – É ainda indicado que a iniciativa resulta de um extenso e contínuo processo de diálogo e consulta com todas as principais partes interessadas, incluindo as autoridades reguladoras dos mercados de valores mobiliários, os intervenientes no mercado, os sistemas nacionais de indemnização dos investidores e os consumidores.

10 – Em relação à vertente jurídica desta proposta de Directiva importa referir que a mesma se baseia no artigo 53.º, n.º 1, do TFUE.

11 – Da análise do documento em causa é ainda referido que os objectivos da presente proposta não podem ser suficientemente realizados pelos Estados-Membros. O quadro legislativo em vigor na UE prevê apenas alguns princípios mínimos de harmonização, deixando ao critério dos Estados-Membros o seu desenvolvimento futuro.

12 - Contudo, os problemas encontrados em alguns Estados-Membros mostram a necessidade de uma maior e mais ampla harmonização a nível da EU, para assegurar o cumprimento dos objectivos da Directiva à escala da União.

13 – Neste contexto, e por último, é ainda de referir que, na realidade, os principais problemas relacionados com a aplicação da Directiva decorrem justamente dos amplos poderes de apreciação atribuídos aos Estados-Membros.

14 - A proposta visa promover o bom funcionamento do mercado interno de serviços de investimento, mediante uma maior protecção dos investidores e o restabelecimento da sua confiança a nível da UE.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

III - Conclusões

1 - O presente parecer foi elaborado nos termos e em conformidade com o disposto na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que determina os poderes da Assembleia da República no *acompanhamento, apreciação e pronúncia no âmbito do processo de construção da União Europeia*.

2 – Quanto ao Princípio da Subsidiariedade

A proposta de Directiva em causa respeita e cumpre o princípio da subsidiariedade.

3 – A matéria em causa não cabe no âmbito da competência legislativa reservada da Assembleia da República, não se aplicando, como tal, o artigo 2º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto.

Parecer

Assim, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que em relação à iniciativa em análise está concluído o processo de escrutínio.

Palácio de S. Bento, 18 de Outubro de 2010

Ø Deputado Relator

Carlos São Martinho

O Presidente da Comissão

Vitalino Canas